

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 739/2020

EDITAL Nº. 32/2020 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame, que se encontrava suspenso em decorrência do enfrentamento municipal contra o COVID-19. Participa do certame as empresas: **01- FUNDAÇÃO LA SALLE**. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise e manifestação da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual a servidora Camila Cristini da Silva Ferreira, Matrícula nº 101182, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Atende as Qualificações Técnicas, sendo que expedimos para a entidade um atestado de capacidade pelo curso realizado no ano de 2019.[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC da empresa: **01- FUNDAÇÃO LA SALLE**., visto que, na data da abertura da licitação, a licitante apresentou uma solicitação de protocolo do CRC em atendimento ao item 5.2.3. requisitado no edital. Em resposta ao questionamento da Comissão, assim manifestou-se o setor de cadastro, através da servidora Liane Caletti: “[...]O cadastro foi indeferido, visto que a empresa não apresentou as notas explicativas, devidamente autenticadas, em diligência foi solicitado o envio da cópia de segurança do arquivo Sped Contábil, solicitação esta, não atendida pela empresa. [...]”. Isto posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação exarada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitada** a licitante **01- FUNDAÇÃO LA SALLE**. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Registra-se por oportuno que após transcorrido o prazo recursal, a administração, conforme prerrogativa legal, Art.48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e ao item 6.5 do edital, concederá a licitante inabilitada prazo de 08 (oito) dias, para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que geraram a inabilitação. Fica neste ato agendada, para as **14 (quatorze) horas do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2020**, a sessão pública para apresentação da nova documentação. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 117/2020